

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – VERTENTES/PE CONTRATO № 003/2022

O MUNICÍPIO DE VERTENTES, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 10.261.245/0001-26, com sede na Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, *Elídio Ferreira de Moura Filho*, brasileiro, casado, sanitarista, portador do Registro Geral nº4.602.302 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº035.275.284-07, residente na Rua João Dias Martins, nº 277 – Boa Viagem – Recife-PE, CEP: 51.021-540, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a licitante Otávio Dourado de Almeida, portador do Registro Geral RG: nº 1.615.085 SSP/PE CPF: 213.091.084-04, com endereço na Rua Pedro Ferreira de Araújo, s/n, Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Eletrônico nº 008/2021 consoante consta do Processo Licitatório nº 015/2021, sujeitando-se as partes às leis nº 8.078/90 e 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a execução de serviços mediante a locação de 7 (sete) veículos com motorista destinados ao transporte de equipes do Programa Saúde da Família para atender a população da zona urbana e rural do Município de Vertentes-PE.

Subcláusula Única - As quantidades, unidades e a discriminação detalhada do objeto constam do termo de referência, anexo ao processo de licitação em epígrafe.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços serão executados de forma indireta através do veículo: Jeep/Renegade, placa nº QYU-3C96, que será conduzido pelo motorista: **Otávio Dourado de Almeida**, CNH nº 03556902824, categoria "B".

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** pagará pela execução dos serviços o valor total de **R\$ 35.100,00** (trinta e cinco mil e cem reais), de acordo com os preços unitários adiante descritos, estando já incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

ltem	Origem	Destino	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
02	Vertentes-Sede	PSF CRUZEIRO II -	260	VIAGEM	135,00	35,100,00
TOTAL						35.100,00

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em conta indicada pela CONTRATADA, com data base o dia 30.





Subcláusula Única - As medições para liquidação da despesa serão mensais e deverão abranger a totalidade dos serviços efetivamente executados no período, além de acompanhar a nota fiscal respectiva.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA - O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual, salvo pela situação inserta no artigo 65, § 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que a **CONTRATADA** apresente planilha de custos detalhada de cada item da proposta.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a **CONTRATADA** terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$ I = (TX/100) / 365

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira:

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência para a execução do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado o prazo, mantendo-se em vigência o período de garantia prestado, quando for o caso.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - As obrigações financeiras serão custeadas com recursos próprios e transferidos pelo SUS e o crédito pelo qual correrá a despesa está consignado na lei orçamentária anual vigente, através da seguinte dotação: **8002/10.301.1001.2.1007 - 3.3.90.36**; **3.3.90.39**.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA NONA - Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no edital da licitação e em todos os seus anexos, devendo, ainda:



- Executar o objeto de acordo com as especificações, disposições gerais e demais elementos exigidos no edital de licitação e seus anexos;
- Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal
- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- 5. Executar os serviços utilizando veículo onde fique demonstrada a posse, provisória ou definitiva, cujo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV será apresentado, não sendo permitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - A fiscalização deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que tomará as providências cabiveis conquanto a sua correta execução, devendo proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do objeto, prestar as informações que forem solicitadas, bem como efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- 1. Advertência:
- Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a cada 1 (um) dia de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;
- Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo máximo de 10 (dez) dias, caracterizando inexecução total do mesmo.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital da licitação e seus anexos, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2021, e na proposta da **CONTRATADA**.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 04 de janeiro de 2022.

Elídio Ferreira de Moura Filho CONTRATANTE

UNUO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTEN

Ilane Balbino Bezerra da Silva Leal CPF: 026.214.634-79 TESTEMUNHA-1

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117 Edilma Ferreira da Silva CPF: 092.685.424-04 TESTEMUNHA-2

VIO DOURADO DE ALMEIDA

CONTRATADA